

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.555, DE 2008

Institui o Dia Nacional de Conscientização do Estresse, a ser comemorado no terceiro domingo de novembro, anualmente.

Autor: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Mendes Ribeiro Filho, institui o Dia Nacional de Conscientização do Estresse, a ser comemorado no terceiro domingo de novembro, anualmente. Determina, ainda, que o Ministério da Saúde realizará, na data mencionada no artigo 1º, Campanha Nacional para esclarecer, alertar e diagnosticar a doença, as formas de tratamento e as suas conseqüências negativas para as pessoas e para a sociedade.

Ressalta o autor que *“O objetivo é conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do tratamento e do desenvolvimento de técnicas eficazes para gerenciar a doença, através de informações e orientações ao público e oferecendo testes para medir o nível de estresse, problema que afeta 70% da nossa população, sendo que 30% estão em nível crítico.”*

Acrescenta que é possível perceber que *“o estresse age, negativamente nas pessoas, contribuindo para o aviltamento da saúde e trazendo-lhes prejuízos de toda ordem, tanto de ordem moral como econômico e financeiro. Isso reflete nos custos do País com assistência médica, redução de dias de*

trabalho com reflexo na economia em vários outros setores”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubiali.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.555, de 2008.

De um modo geral, os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Entretanto, o artigo 2º do projeto deverá ser suprimido, pois é inconstitucional, na medida em que dá atribuição a outro Poder, violando o princípio da separação dos Poderes, garantido pelo art. 2º da Constituição Federal.

No mais, a proposição respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição se encontra em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.555, de 2008, com a emenda supressiva que apresentamos em anexo, saneadora da inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.555, DE 2008

Institui o Dia Nacional de Conscientização do Estresse, a ser comemorado no terceiro domingo de novembro, anualmente.

Autor: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
BISCAIA

EMENDA Nº

Suprima-se o artigo 2º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator